

PARECER APFN DAS MEDIDAS PARA FAMÍLIAS COM FILHOS NO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2027

I PARECER GERAL

O parecer da Associação Portuguesa de Famílias Numerosas (APFN) ao Orçamento do Estado para 2027¹ (OE2027) pretende dar **visibilidade aos constrangimentos que este impõe às famílias em Portugal**, em particular às famílias numerosas.

O nosso foco são as medidas que pesam no rendimento disponível das famílias, e que impactam na decisão de ter o número de filhos que desejam. No Inquérito à Fecundidade, realizado pelo INE em 2019, conclui-se que **as famílias portuguesas gostariam de ter mais filhos**, sendo condicionadas sobretudo por questões financeiras.

A APFN alerta para a importância do **tratamento de todas as famílias com equidade e justiça fiscal**. O princípio é simples: **cada filho vale um**. Uma criança não é uma fração de adulto, nem um elemento acessório do agregado. É uma pessoa com necessidades próprias, que o rendimento da família tem de sustentar por inteiro.

Por isso, o número de filhos tem de ser um **fator determinante** na avaliação da condição económica das famílias. Isto aplica-se ao cálculo da sua capacidade contributiva em sede de IRS, mas também a todas as situações em que o Estado avalia a realidade das famílias, como no **acesso a prestações e apoios sociais**, como o abono de família, a Garantia para a Infância, a tarifa social de energia ou a isenção de taxas moderadoras; nos **limites e isenções na habitação**, do IMT e IMT Jovem ao IMI e ao Porta 65 Jovem; nos **limites de consumo de bens essenciais**, como a eletricidade; na **fiscalidade automóvel**, que deve reconhecer a necessidade de veículos maiores. Só uma leitura *per capita*, em que **cada filho conta como uma pessoa inteira**, garante uma avaliação justa da sua capacidade contributiva e do seu acesso aos apoios do Estado.

É importante referir que **as famílias numerosas existem em todos os grupos socioeconómicos**, seguindo a mesma distribuição das demais famílias e enfrentando os mesmos desafios, mas com mais elementos que impactam a estrutura de custos. Estas famílias desempenham um papel fundamental na inversão da tendência de perda de jovens e crianças na população portuguesa.

A APFN considera que o OE2027 é um forte indicador dos impactos que as famílias irão sentir nos seus orçamentos, assim, faz uma análise das medidas propostas e o impacto na gestão financeira dos agregados das famílias com filhos.

Valorizar as famílias é investir no futuro do país.

¹ Orçamento do Estado para 2027: Proposta de Lei nº110/XVII/2, entregue na Assembleia da República a 8 de outubro de 2026.

II PRINCIPAIS PONTOS DO PARECER DA APFN

A nossa análise divide-se em grandes áreas, sendo as principais conclusões por área:

1. IRS	Desafios das famílias	Proposta APFN
		Exemplos de modelos IRS alternativos:
Escalões	A atribuição do escalão IRS não reconhece a real quebra de rendimento disponível das famílias com filhos	<p>1. Manutenção do coeficiente familiar, mas definir escalões do imposto considerando o rendimento per capita, sendo o rendimento ajustado automaticamente em relação à dependência financeira dos filhos e ascendentes;</p> <p>2. Introdução de um valor mínimo de existência universal e igual para cada criança/jovem deduzido ao rendimento do agregado, antes da atribuição do escalão.</p>
Parcela adicional a abater por dependente	Parcela Adicional a Abater não atualizada pela inflação aumenta a perda de rendimento disponível das famílias com filhos.	Atualização da dedução por filho, pelo menos num valor equivalente à inflação, mantendo a proporcionalidade do rendimento disponível.
Despesas dedutíveis	Despesas Dedutíveis Fixas por agregado	O limite de deduções deve ser definido <i>per capita</i> e considerando todos os sujeitos passivos, dependentes e ascendentes.
Despesas dedutíveis	Despesas Dedutíveis Fixas não atualizadas pela inflação aumentam a perda de rendimento disponível das famílias com filhos.	Atualização das despesas dedutíveis, pelo menos num valor equivalente à inflação, mantendo a proporcionalidade do rendimento disponível.
2. Habitação	Desafios das famílias	Proposta APFN
IMI Familiar	IMI Familiar é um valor fixo de redução por dependente.	<p>Considerar o valor da redução por filho, não tendo um teto nos 3 filhos. Considerar, em vez de uma dedução fixa, uma taxa ponderadora por ascendente e/ou descendente.</p> <p>Atualizar as deduções, por um valor equivalente à inflação, mantendo a proporcionalidade do benefício.</p>
Isenção de IMT Temporária e Isenção de IMT Permanente	Isenções são atribuídas de acordo com rendimento bruto do agregado e valor patrimonial tributável do imóvel.	Definir os valores para o rendimento do agregado familiar e para o valor patrimonial tributário <i>per capita</i> .
IMT e IMT Jovem	O imposto incide exclusivamente sobre o valor do imóvel, não considera a composição do agregado que nele vai viver.	<p>Definir o valor patrimonial que determina os escalões de IMT <i>per capita</i>.</p> <p>Não cobrar ou considerar uma taxa de IMT reduzida, quando a mudança de habitação se prenda com alargamento do agregado familiar.</p>
Programa Porta 65 Jovem	Distorção do rendimento disponível pela ponderação de 1 ao primeiro adulto, 0.7 aos restantes adultos e 0.25 a cada dependente	Revisão da escala de equivalência, para incluir o esforço financeiro real das famílias com filhos, onde cada membro do agregado conte como uma unidade.



3. Serviços Básicos	Desafios das famílias	Proposta APFN
IVA Eletricidade	Taxa Reduzida do IVA na Eletricidade atribuída de acordo com vários critérios	Considerar uma taxa de IVA reduzida para o consumo integral de eletricidade, sendo um bem essencial. Mantendo as taxas reduzida e normal, sublinhamos a importância de incluir nas regras sobre o consumo mensal todas as pessoas que vivem na mesma habitação.
	Limites do volume do consumo mensal e da potência contratada desajustados para necessidades das famílias numerosas	Revisão dos limites do volume do consumo mensal e da potência contratada, incorporando a componente <i>per capita</i> .
Tarifa Social de Energia	Critérios de atribuição dependem do rendimento total anual do agregado, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar sem rendimento, com máximo de 10 elementos, com limites de potência contratada e gás consumido desajustadas aos consumos das famílias	Revisão dos limites da potência contratada e do gás consumido, incorporando a componente <i>per capita</i> , promovendo assim uma maior equidade das medidas. Retirar o limite de 10 elementos no agregado familiar para o desconto de 50% por cada elemento do agregado familiar, tornando a tarifa social numa medida mais equitativa.
4. Segurança Social	Desafios das famílias	Proposta APFN
Abono de Família para crianças e jovens	Atribuição apenas a famílias carenciadas com 2 ou mais crianças com menos de 3 anos	Atribuir o Abono Família de forma universal , independentemente do rendimento do agregado familiar e com limite de idade padronizado com conceito de dependente.
	Regra da atribuição considera a soma dos rendimentos anuais dos elementos do agregado, divididos pelo número de crianças, acrescido de um, gerando distorções.	Considerar no cálculo o rendimento anual dividido pelo número total de elementos do agregado (utilizando o rendimento <i>per capita</i>).
Garantia para a Infância	Critérios atuais não reconhecem as especificidades dos agregados familiares	Cálculo de elegibilidade por rendimento total dividido pelo número de elementos do agregado, tendo em conta o rendimento <i>per capita</i> .
Licença Parental	Modelo atual atribui limite de dias para o pai e para a mãe	Dar liberdade total de escolher o modelo de partilha que mais se adequa à sua realidade familiar.



5. Mobilidade	Desafios das famílias	Proposta APFN
Imposto sobre Veículos (ISV)	Legislação portuguesa reconhece a redução de 50% para famílias numerosas, mas os critérios são desadequados às realidades destas famílias.	Rever o limite de emissões específicas de CO2 igual ou inferior a 150 g/km consoante a tabela que entrou em vigor em 2020. Adicionalmente, devem ser abrangidos veículos com lotação superior a sete lugares e reconsiderada a abrangência da medida para todas as famílias com três ou mais filhos, independentemente da sua idade, desde que ainda dependentes dos pais.
Imposto Único de Circulação (IUC)	O IUC tem vários fatores que podem - ou não - agravar o seu valor final, como a cilindrada do motor e as emissões CO2. Quanto maiores, maior é o valor do imposto a pagar.	Ponderar o cálculo do IUC pelo número de dependentes a cargo para os veículos de maior cilindrada e com mais lugares.
6. Saúde	Desafios das famílias	Proposta APFN
Saúde Preventiva	Existe um esforço, no entanto mais áreas podem ser incluídas.	Continuar a aposta na saúde preventiva: inclusão de rastreios , como rastreios auditivos, e vacinas recomendadas pelos médicos (gripe, por exemplo), que ainda não estão incluídas no Plano Nacional de Vacinação.
Taxas Moderadoras	Taxas Moderadoras em Situação de Insuficiência Económica	Considerar número de pessoas do agregado sustentadas pelo rendimento (rendimento <i>per capita</i>), e não o número de sujeitos passivos, para atribuir a isenção de taxas moderadoras.
7. Educação	Desafios das famílias	Proposta APFN
Manuais escolares	Gratuidade dos Manuais Escolares	Distribuição deveria ser universal .

III PARECER DA APFN POR ÁREAS

1. ÁREA FISCAL: IRS

A Proposta de OE2027 tem um conteúdo fiscal reduzido: várias das medidas com maior impacto nas famílias foram aprovadas ou anunciadas fora do Orçamento, como a nova descida das taxas de IRS sobre os rendimentos de 2026 e o reforço da dedução a partir do terceiro filho.

No OE2027 está previsto um alívio fiscal do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) através das seguintes medidas:

- Atualização dos escalões de rendimento coletável decorrente da atualização dos nove escalões de IRS em 3,88%, acima dos 2,3% previstos para a inflação de 2027 (em 2026, atualização de 3,5%, acima dos 2,1% de inflação prevista);
- Manutenção das taxas reduzidas propostas para os rendimentos de 2026: menos 0,3 pontos percentuais no 1º escalão; 0,5 pontos percentuais entre o 2º e o 5º escalão; e menos 0,3 pontos percentuais no 6º escalão (em 2026 já previsto um alívio adicional, em sede de IRS, para as famílias, reduzindo as taxas marginais entre o 2º e 5º escalão em 0,3 pontos percentuais);
- Atualização do mínimo de existência, garantindo que o Salário Mínimo Nacional continua a não pagar IRS, ou seja, contribuintes que recebem até 970 euros não pagam o imposto (920€ em 2026, aumento de 5,43%).

A APFN valoriza estas medidas de alívio fiscal, reconhecendo nelas um contributo relevante para o equilíbrio da gestão orçamental das famílias. Contudo, **a APFN alerta que o cálculo do IRS, apesar de reconhecer o número de dependentes** (abate parcela adicional por dependente), **não tem em conta o impacto real de ter filhos**. Neste sentido, a APFN destaca que, em determinados aspetos, não se verifica a garantia de equidade e justiça fiscal para as famílias com filhos:

- Modelo do IRS não reconhece a **real quebra do rendimento disponível** (1.1): (i) a atribuição do escalão depende do rendimento total do agregado familiar; (ii) o valor fixo da **dedução por dependente** está muito abaixo dos custos acrescidos que as famílias têm com as necessidades básicas dos filhos, revelando-se insuficiente para garantir a equidade fiscal;
- O valor fixo da dedução por cada dependente não é atualizado à **inflação** (1.2);
- **As despesas dedutíveis têm limites máximos** nas diferentes categorias **por agregado**, independentemente do número de elementos do agregado (1.3); e
- Os **limites máximos das despesas dedutíveis** não são atualizados à **inflação** (1.4).

1.1 IRS ignora o impacto da dimensão familiar no rendimento disponível

A taxa de IRS é estabelecida de acordo com os **escalões de IRS, que dependem exclusivamente do rendimento do agregado familiar**, independentemente do número de dependentes.

Famílias com filhos são obrigadas a adaptar a gestão do seu rendimento disponível. Por exemplo, quando nasce uma criança, os rendimentos da família não aumentam obrigatoriamente, mas os gastos essenciais crescem significativamente — como alimentação, vestuário, água e energia, saúde e educação.

Mais ainda, **o aumento do número de filhos não gera economias de escala reais**, já que a maioria dos custos continua a ser individual/pessoal e não partilhável. Assim, as famílias são obrigadas a adaptar a gestão do seu rendimento disponível para satisfazer os seus gastos essenciais.



Deduções por dependente aumentam, mas continuam insuficientes

O IRS prevê o abate de **uma parcela fixa por dependente deduzida** ao imposto calculado, abrangendo, regra geral, filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, até aos 25 anos², e variável consoante a idade do dependente e o número de dependentes no seu agregado familiar.

As parcelas fixas estão descritas na tabela seguinte, estando destacada a alteração prevista para o 3º dependente e seguintes, que em 2026 era igual à dedução do 2º dependente, passando de 900€ para 1.050€ em 2027.

Figura 1 - Deduções IRS por Dependente, 2027

Dedução Anual por dependente	Idade da criança						
	0 anos	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos 7 aos 25 anos
1º dependente	726 €				600 €		
2º dependente	900 €						600 €
3º dependente e seguintes	1 050 €						600 €

Fonte: Portal das Finanças, Análise APFN

Nota: a dedução a abater ao imposto, não pode ser superior ao IRS apurado. Uma família que pague pouco ou nenhum IRS não aproveita a dedução por inteiro. Nestes casos, existe o Complemento Garantia para a Infância, que compensa parte da diferença nas famílias de rendimentos mais baixos.

A APFN considera que esta dedução **é uma ferramenta essencial para equilibrar o esforço fiscal** das famílias com dependentes, reconhecendo que cuidar de dependentes representa um esforço financeiro adicional.

No entanto, apesar de ter sido concebida para adequar a carga tributária à realidade familiar, **não representa um alívio fiscal relevante no orçamento das famílias**, tendo efeito limitado no rendimento disponível dos agregados familiares e comprometendo a equidade fiscal para quem tem filhos.

O Inquérito às Despesas das Famílias 2022/2023 (INE)³ sugere que os agregados com crianças dependentes gastam anualmente, em média, 30.617€, mais 9.731€ do que os agregados familiares sem crianças dependentes. Ou seja, uma dedução anual entre 600€ e 1.050€ representa cerca de 10 % desta despesa, gerando desigualdades no tratamento fiscal das famílias.

Adicionalmente, importa referir que as despesas associadas às famílias com filhos já incorporam, de forma inerente, uma gestão rigorosa do rendimento familiar disponível, que inclui o sacrifício significativo que os pais fazem para garantir o bem-estar dos filhos, ajustando prioridades e renunciando a certos consumos ou oportunidades em prol das necessidades do agregado.

Desta forma, a atribuição **dos escalões após as deduções por dependente não reflete de forma adequada a realidade financeira das famílias com filhos**, agravando a desigualdade de tratamento sobretudo para as famílias numerosas, ao ignorar o real valor dos encargos adicionais que uma família com filhos exige, tais como alimentação, energia, educação, saúde e vestuário.

² Portal das Finanças: Secção II - Incidência pessoal, Artigo 13.º

³ INE - Orçamentos Familiares: em 2022, a habitação concentrou cerca de 39% da despesa média das famílias.



Neste sentido, a APFN alerta que **é importante** fazer uma **revisão do modelo de aplicação de IRS, promovendo maior equidade e justiça no tratamento dos agregados com dependentes**. A APFN propõe **ou a definição de escalões considerando o rendimento *per capita* ou a revisão do valor da parcela a abater por dependente**.

Revisão do modelo incluindo o rendimento *per capita*

A APFN defende que, para melhor refletir a realidade das famílias, o escalão deve ser atribuído com base no **rendimento *per capita*** (considerando dependentes e ascendentes) — dividindo o rendimento disponível pelo total de membros do agregado familiar.

Neste caso, considerar uma taxa de imposto sobre o rendimento *per capita* seria uma forma de **corrigir a progressividade do imposto ao também depender do número de pessoas dependentes do rendimento da família**.

Revisão do modelo incluindo valor mínimo de existência universal

Alternativamente ao modelo proposto anteriormente (incluir rendimento *per capita* para atribuição de escalão), a APFN sugere um modelo que considere uma **dedução ao rendimento de um valor mínimo de existência universal**, com o mesmo objetivo de obter uma dedução mais justa e equitativa do ponto de vista fiscal.

A dedução por dependente considerada no modelo atual não reflete o esforço financeiro adicional que uma família assume para gastos essenciais por filho. Assim, esta deveria estar mais próxima do **valor mínimo de existência universal** por criança e ser **deduzido ao rendimento** do agregado **antes da atribuição do escalão**.

A APFN está ciente do desafio do cálculo deste valor universal, mas reconhece a existência de valores de referência, como por exemplo o **subsídio mensal** recebido pelas famílias de acolhimento, que tem como objetivo ajudar nos gastos familiares com a criança ou jovem e que corresponde a **1,2 vezes o valor do IAS**.

Proposta APFN: A APFN reitera a importância da existência de um mecanismo de justiça fiscal que tenha em conta a progressividade do imposto. Este mecanismo pode assumir uma das seguintes formas:

1. Manutenção do coeficiente familiar, mas definição de escalões do imposto considerando o **rendimento *per capita***, sendo o rendimento ajustado automaticamente em relação à dependência financeira dos filhos e ascendentes;
2. Introdução de um **valor mínimo de existência universal** e igual para cada dependente, deduzido ao rendimento do agregado antes da atribuição do escalão.

1.2 Parcela Adicional a Abater não atualizada pela inflação

Os valores fixos das deduções a abater por dependente **não são ajustados pela inflação**, significando que as deduções não acompanham a evolução do custo de vida das famílias.

A parcela adicional a abater por dependente tem o mesmo valor desde 2023, não sendo ajustada pela inflação, tendo esta sido 2,4% em 2024, 2,3% em 2025 e estimada em 2,9% para 2026, de acordo com os dados do INE e do Banco de Portugal.

Apenas a dedução a partir do terceiro filho até aos seis anos aumentou, com a revisão da lei.



Proposta APFN: Atualização da dedução por filho, pelo menos num valor equivalente à inflação, mantendo a proporcionalidade do rendimento disponível.

1.3 Despesas dedutíveis fixas por agregado

Despesas dedutíveis são gastos que podem ser subtraídos do imposto a pagar no IRS, reconhecendo que certos gastos são essenciais ou socialmente relevantes. No caso das famílias com filhos, **as despesas com saúde e educação**, por exemplo, **têm um impacto grande sobre o rendimento disponível**.

Atualmente, as deduções para saúde e educação são universais e com limite máximo, sem considerar o número de elementos do agregado a quem o rendimento se destina.

As despesas de saúde são dedutíveis para 15% das despesas com limite de 1.000€ e as despesas de educação e formação profissional são dedutíveis em 30%, com limite máximo de 800€; adicionalmente, podem ainda ser dedutíveis 30% das despesas relativas a arrendamento de imóvel para o aluno que frequente um estabelecimento de ensino a pelo menos 50km da sua residência permanente, com limite máximo de 400€.

Ao terem **limites monetários por agregado**, independentemente do número de membros da família sustentados pelo rendimento declarado, as despesas dedutíveis **não promovem equidade fiscal**. Cada pessoa deve ser contabilizada, uma vez que estes encargos aumentam proporcionalmente com o número de membros da família.

Por exemplo, comparando 3 agregados com o mesmo rendimento, mas diferente número de filhos, é possível perceber que as deduções fixas por agregado independentemente da sua dimensão permitem que numa família com 2 pessoas cada pessoa possa deduzir 500€ de despesas em saúde, ao passo que uma família com 4 filhos pode deduzir apenas 167€ por pessoa.

Figura 2 – Comparação limite máximo das despesas de saúde e educação dedutíveis no IRS em diferentes agregados

	Número de pessoas	Saúde		Educação	
		Limite por Agregado	Limite por pessoa	Limite por Agregado	Limite por pessoa
Agregado 1					
2 titulares, casados, sem filhos	2	€ 1 000	€ 500	€ 800	€ 400
Agregado 2					
2 titulares, casados, 2 filhos	4	€ 1 000	€ 250	€ 800	€ 200
Agregado 3					
2 titulares, casados, 4 filhos	6	€ 1 000	€ 167	€ 800	€ 133

Fonte: APFN

A APFN **não pretende definir o valor** justo da dedução das despesas com saúde ou educação, quer apenas apelar à equidade fiscal, e alertar para o desequilíbrio fiscal gerado quando o benefício é definido por agregado independentemente do seu tamanho.

Proposta APFN: Sendo as despesas como a saúde e educação essenciais e sem possibilidade de economia de escala, o **limite de deduções deve ser definido per capita** e considerando todos os sujeitos passivos, dependentes e ascendentes.



Além disso, é importante considerar que os **agregados familiares sem filhos**, por enfrentarem menos despesas, tendem a dispor de **maior margem financeira para investir** em Planos Poupança Reforma (PPR), **beneficiando assim de deduções fiscais adicionais**. Em contraste, as famílias com filhos, devido aos encargos acrescidos, têm menor capacidade de poupança e, por conseguinte, menos acesso a este tipo de benefícios fiscais, mesmo quando comparadas com agregados de rendimento semelhante.

1.4 Deduções não atualizadas pela inflação

O valor fixo das deduções a abater por dependente **não são ajustadas pela inflação**, significando que o valor fixo das deduções não acompanha a evolução do custo de vida das famílias.

Os limites máximos das deduções são fixados em euros no Código do IRS e não estão indexados à inflação nem ao IAS. Os limites de base estão iguais desde a Reforma do IRS de 2015 (Lei n.º 82-E/2014).

Proposta APFN: Atualização das deduções, por um valor equivalente à **inflação**, mantendo a proporcionalidade do rendimento disponível.

2. HABITAÇÃO

2.1 IMI

IMI Familiar

A dedução à coleta de IMI Familiar é um benefício fiscal para as famílias com filhos, e cabe a cada município decidir se o quer aplicar ou não.

A dedução varia consoante o número de filhos: 30€ para famílias com um filho, 70€ para famílias com dois filhos, 140€ para famílias com três ou mais filhos.

A APFN reconhece a importância deste apoio, mas reitera que, ao fixar o valor máximo da dedução nos três filhos, a lei trata de forma igual famílias com três, quatro ou mais filhos, não reconhecendo o esforço acrescido das famílias numerosas.

O desconto fixo máximo é igual para uma família com 3 ou com 6 filhos, não promovendo a equidade fiscal no tratamento das famílias numerosas. Esta situação demonstra que a estrutura atual do IMI Familiar não reconhece o esforço das famílias numerosas, tratando por igual famílias em situações diferentes.

A existência de deduções **fixas por filho** até ao terceiro não é suficiente para corrigir esta injustiça pois dá um tratamento igualitário a situações claramente distintas: não só **os valores tributários são muito díspares em todo o país**, como são muito díspares as taxas cobradas, que vão de 0,3% a 0,45%.

Diferentes Concelhos, diferentes valores patrimoniais: Uma família que vive numa grande cidade como Lisboa, onde o valor patrimonial tributário das habitações é bastante superior, tem direito ao mesmo desconto de uma família que reside num local onde o valor patrimonial tributário é mais baixo. A APFN considera que o modelo atual do IMI Familiar não compensa de forma equitativa as famílias com filhos que vivem nas grandes cidades, onde o IMI representa uma carga fiscal muito mais pesada.

Diferentes Concelhos, diferentes taxas de IMI: O IMI Familiar atual não corrige as desigualdades criadas pelas diferentes taxas municipais, que podem variar de 0,3% até 0,45%, dependendo da



autarquia. Assim, duas famílias com o mesmo rendimento, o mesmo número de filhos e o mesmo VPT, podem pagar impostos diferentes, apenas por residirem em autarquias distintas.

Proposta APFN: Considerar o valor da redução por filho, não tendo um teto nos 3 filhos. Considerar, em vez de uma dedução fixa, uma taxa ponderadora **por ascendente e/ou descendente**, comparando, assim, o que é comparável e tratando de forma diferenciada o que deve ser diferenciado.

Adicionalmente, os valores da dedução estão congelados desde 2023, não sendo atualizados de acordo com a inflação.

Proposta APFN: Atualização das deduções, por um valor equivalente à **inflação**, mantendo a proporcionalidade do benefício.

Isenção de IMI

Isenção de IMI Temporária

A isenção temporária de IMI aplica-se a imóveis destinados a habitação própria e permanente, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar não ultrapasse os 153.300€ por ano⁴, sendo que o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário (VPT) não exceda 125.000€.

Novamente a APFN reconhece a importância deste apoio, mas mantém o alerta para as regras de atribuição da isenção de IMI que considera o rendimento total do agregado, independentemente da dimensão do agregado familiar.

Adicionalmente é **bastante provável que o VPT de uma família numerosa ultrapasse o limite definido**. O cálculo do VPT aumenta com a área e a tipologia do imóvel, sem considerar o número de pessoas que nele habitam. Assim, as famílias com mais dependentes, que precisam de casas maiores para terem condições de habitabilidade adequadas, são precisamente as que ficam excluídas da isenção.

Isenção de IMI Permanente

Estão isentos do IMI agregados cujo rendimento anual bruto não exceda 2,3 vezes o IAS multiplicado por 14 meses e que possuam imóveis e terrenos cujo valor patrimonial tributário não ultrapasse 10 vezes o indexante de apoios sociais multiplicado por 14 meses.

Ao não ponderar o número de dependentes, esta medida não promove a equidade fiscal. Assim, duas famílias com rendimentos semelhantes são tratadas da mesma forma, mesmo que uma tenha vários dependentes a cargo e a outra não.

Proposta APFN: Definir os valores para os **rendimentos do agregado familiar** e para o **valor patrimonial tributário per capita**.

⁴ Decreto-Lei n.º 167/2026, de 17/08



2.2 IMT e IMT Jovem

O Orçamento do Estado para 2027 considera a atualização em **2,3%** dos escalões do IMT na aquisição de habitação, ficando isentas de IMT as aquisições de habitação própria e permanente até **108.792 €** (eram 106.346 € em 2026); e com IMT Jovem (até aos 35 anos, primeira habitação própria e permanente) ficam totalmente isentas de IMT as casas até **338.141 €** (eram 330.539 € em 2026), mantendo-se a isenção de Imposto do Selo.

Figura 3 – Escalões de valores tributáveis IMT propostas no OE2027⁵

Valor sobre que incide o IMT	Taxa marginal IMT	Taxa marginal IMT Jovem
Até 108.792€	0%	
108.792€ até 148.816 €	2%	0%
148.816 € até 202.909€	5%	
202.909€ até 338.141 €	7%	
338.141€ até 676.185 €	8%	8%
676.185 € até 1.177.323 €	6% (taxa única)	6% (taxa única)
Superior a 1.177.323 €	7,5% (taxa única)	7,5% (taxa única)

Fonte: Proposta de Lei n.º 110/XVII/2.^a

A atual estrutura do IMT continua a penalizar as famílias numerosas. O imposto incide exclusivamente sobre o valor do imóvel e ignora por completo a composição do agregado que nele vai viver.

Na prática, a desigualdade é ainda maior. Uma família numerosa não escolhe uma casa maior por conforto ou luxo, mas por necessidade de garantir condições mínimas de habitabilidade e um número adequado de quartos. Como o valor do imóvel cresce com a área e a tipologia, estas famílias são empurradas para escalões de IMT mais elevados e para fora dos limites de isenção, incluindo os do IMT Jovem. O resultado é paradoxal: quem precisa de mais espaço por ter mais filhos paga mais imposto precisamente por essa razão.

Para o mesmo valor de aquisição, uma família com três filhos paga exatamente o mesmo IMT que uma pessoa solteira, embora o rendimento disponível dessa família tenha de sustentar cinco pessoas e o seu esforço financeiro *per capita* seja substancialmente superior.

O imposto desconsidera a capacidade contributiva real das famílias, contraria o princípio da equidade fiscal e transforma o momento de aquisição da habitação, que é decisivo para quem quer ter ou alargar a família, num obstáculo adicional.

Propostas APFN: Definir o **valor patrimonial** que determina os escalões de IMT ***per capita***. Adicionalmente, o IMT não deve ser cobrado ou, cobrando, deve ser considerada uma taxa de IMT reduzida, quando a mudança de habitação se prenda com alargamento do agregado familiar.

⁵ aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro



2.3 Programa Porta 65 Jovem

O OE27 prevê a continuação do programa Habitação que inclui o **Porta 65 Jovem**, com o objetivo de apoiar os jovens, entre os 18 e 35 anos, no **arrendamento de habitação**.

A APFN reconhece a importância deste apoio, mas mantém o alerta para as regras de cálculo da subvenção (auxílio financeiro), com base no rendimento corrigido, que penaliza diretamente as famílias com filhos.

A subvenção é calculada com base no rendimento corrigido do agregado, em que cada dependente tem uma ponderação de apenas 0,25 (figura 5). Este critério subestima o custo real de uma criança.

Figura 4 – Ponderações consideradas para o cálculo do rendimento corrigido no programa Porta 65 Jovem

Ponderações para o Cálculo do Rendimento Corrigido		
Tipo de elemento	Ponderação	Ponderação Proposta APFN
Primeiro adulto	1	1
Cada adulto adicional	0,7	1
Cada dependente (menor ou estudante)	0,25	1
Pessoa com deficiência ≥ 60 %	+0,25 (acrescido à ponderação anterior)	1

Fonte: Decreto-Lei n.º 308/2007

Esta ponderação fica abaixo até das referências estatísticas convencionais, como a *Eurostat* que considera que um filho com 14 ou mais anos pesa 0,5, e uma criança com menos de 14 anos pesa 0,3, os mesmos valores atribuídos pelo INE no cálculo da pobreza.⁶

A APFN defende que considerar os custos do agregado com os dependentes com uma ponderação de 0,25 não reflete a realidade económica das famílias. Um programa criado para ajudar os jovens a constituir família trata os filhos como um encargo quase irrelevante.

Proposta APFN: Revisão da escala de equivalência, para incluir o esforço financeiro real das famílias com filhos, onde **cada membro do agregado conte como uma unidade**.

3. SERVIÇOS BÁSICOS: ELETRICIDADE E GÁS

3.1. Taxa Reduzida do IVA na Eletricidade

A eletricidade não apenas sustenta o quotidiano doméstico, como representa um fator determinante na inclusão social e na qualidade de vida dos cidadãos, sendo reconhecida como um serviço básico essencial para o bem-estar das famílias. O seu fornecimento regular e acessível é indispensável à garantia de condições mínimas de conforto, segurança e dignidade, influenciando diretamente áreas como iluminação, aquecimento, conservação de alimentos, comunicação e acesso à informação.

A eletricidade é taxada a 23% para o consumo das famílias e em algumas situações específicas as famílias podem beneficiar de uma taxa de IVA reduzida (6%). Sendo a eletricidade um bem essencial o seu consumo deveria ser **integralmente sujeito à taxa reduzida de Imposto sobre**

⁶ Eurostat, *Glossary: Equivalent disposable income*; INE, *Rendimento e Condições de Vida*



Valor Acrescentado (IVA), de forma a garantir maior justiça social e aliviar o esforço financeiro das famílias.

Adicionalmente, a **sustentabilidade ambiental** recomenda a adoção **da eletricidade como fonte energética preferencial**, especialmente em setores como mobilidade e aquecimento doméstico. No entanto, esta transição, embora desejável do ponto de vista ecológico, pode colocar famílias em situação de maior desvantagem económica. A eletricidade continua a ser, em muitos casos, uma das formas de energia mais caras para uso doméstico, especialmente quando comparada com alternativas como o gás natural ou a lenha. Taxa reduzida de IVA atribuída universalmente seria um incentivo significativo.

Propostas APFN: A eletricidade é um bem essencial, devendo o seu consumo ser **integralmente sujeito a uma taxa de IVA reduzida**.

3.2. Famílias Numerosas e a Taxa Reduzida do IVA na Eletricidade

Atualmente, a possibilidade de ter IVA reduzido (6%) nas faturas da eletricidade depende da potência contratada e do volume de consumo mensal:

- (i) Potência contratada: a taxa reduzida de IVA (6%) aplica-se apenas a consumidores com potência contratada até 6,9 kVA.
- (ii) Volume de consumo mensal: a taxa reduzida incide sobre o fornecimento de eletricidade para consumo, com exclusão das suas componentes fixas, relativamente a uma potência contratada que não ultrapasse 6,90 kVA, na parte que não exceda: 200 kWh por período de 30 dias; ou 300 kWh por período de 30 dias, quando adquirida para consumo de famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

O consumo que excede esses limites é tributado à taxa normal de 23%.

Para uma família numerosa, o cumprimento de qualquer um destes critérios revela-se particularmente exigente, uma vez que o consumo adicional de eletricidade, nestes casos, não decorre de escolhas supérfluas, mas sim de necessidades reais e quotidianas.

Desafios para uma Família Numerosa do Limite de Volume consumo mensal

Com base nos dados do Instituto Nacional de Estatística (“INE”), o consumo médio mensal de uma família de 4 pessoas (não sendo esta família numerosa) é de aproximadamente 460 kWh⁷, tornando o limite de 300 kWh para famílias numerosas uma meta ambiciosa, mesmo para uma família com uso inteligente e sustentável de energia.

Desafios para uma Família Numerosa da Potência Contratada

As famílias têm, por necessidade, um consumo de energia concentrado nos momentos em que estão em casa e se dedicam às tarefas domésticas. De acordo com os valores referência uma potência contratada de 6,9kVA não permite, por exemplo, ter uma máquina de lavar roupa e loiça a funcionar ao mesmo tempo, ou na hora de cozinhar, possibilidade de ter placa elétrica, forno e micro-ondas ligados em simultâneo. Estas são situações comuns a qualquer família com filhos, sobretudo agravada para famílias numerosas.

⁷ Consumo de Eletricidade por família com base nos dados do INE.



Propostas APFN: Mantendo as taxas reduzida e normal, sublinhamos a importância de **incluir nas regras sobre o consumo mensal todas as pessoas que vivem na mesma habitação**. Propomos uma revisão dos limites do volume do consumo mensal e da potência contratada, incorporando a componente *per capita*, promovendo assim uma maior equidade das medidas.

3.3. Tarifa Social de Energia

A tarifa social de energia é um apoio social que consiste num desconto na tarifa de acesso às redes de eletricidade em baixa tensão e/ou de gás natural em baixa pressão⁸, para aliviar o peso das despesas mensais essenciais das famílias com carências económicas.

Tanto para a Tarifa Social da Energia Elétrica como para a Tarifa Social de Gás Natural, o consumidor tem **acesso a estas tarifas automaticamente** (i) se se encontrar a **receber apoios da Segurança Social** (Complemento solidário para idosos; Rendimento social de inserção; Prestações de desemprego; **Abono de família**; Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão; Pensão social de velhice), e/ou; (ii) se o **agregado familiar com rendimento total anual igual ou inferior a € 6.272,64**, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, incluindo o próprio, estabelecendo um máximo de 10 elementos.

No entanto, existem limites no consumo para obter estas tarifas. Para ter acesso à Tarifa Social da Energia Elétrica, o consumidor tem de ter uma potência elétrica contratada em baixa tensão normal igual ou inferior 6,9 kVA, e para ter acesso à Tarifa Social de Gás Natural, o consumidor tem de ter um consumo anual inferior ou igual a 500 m³.

Ao definir o limite da potência contratada de eletricidade e do consumo anual de gás, a atribuição da Tarifa Social **não tem em consideração todas as pessoas que vivem na mesma habitação**.

Propostas APFN: Revisão dos limites da potência contratada e do gás consumido, incorporando a **componente per capita**, promovendo assim uma maior equidade das medidas. **Eliminar o limite de 10 elementos no agregado familiar** para o cálculo da majoração do rendimento total anual relativa a membros do agregado familiar que não auferam rendimentos, tornando a tarifa social numa medida mais equitativa.

4. SEGURANÇA SOCIAL

4.1 Abono de Família

Relativamente à Despesa para o Abono de Família, está prevista no OE2027 uma atualização de acordo com a inflação em 2027 e do número de beneficiários (incremento de 1,1%). Em termos relativos, o aumento do abono de família corresponde a 4,3% face a 2026.

Em 2026 a atualização anual dos valores das prestações familiares foi de 2,2 %, correspondente à variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor, sem habitação (Portaria n.º 60/2026/1).

⁸ Decreto-Lei n.º 138-A/2010 e ao Decreto-Lei n.º 101/2011. Alterações Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), artigo 121º, o acesso ao benefício da tarifa social da energia elétrica e do gás natural passou a ser realizado através de um mecanismo de reconhecimento automático.



Abono de Família apenas para famílias carenciadas

Importa sublinhar que o Abono de Família é atribuído apenas a famílias com menores rendimentos por filho. No entendimento da APFN, **o abono de família na sua essência deve ser uma prestação familiar de carácter universal** (atribuída a todas as crianças e jovens do país) como acontece na larga maioria dos países, atribuído independentemente da situação económica do agregado familiar.

Acréscimo do Abono de Família limitado à idade das crianças

O acréscimo do abono família é atribuído apenas a famílias com 2 ou mais crianças com menos de 3 anos. A APFN questiona a diminuição do valor da prestação à medida que os filhos crescem.

É incoerente que as prestações diminuam ao longo do tempo, visto que os custos aumentam à medida que as crianças crescem, **ignorando o esforço das famílias**.

As majorações, destinadas a famílias que tenham mais filhos, continuam a ser aplicadas apenas a famílias com duas ou mais crianças com idades inferiores a 36 meses (3 anos).

Proposta APFN: Atribuir o **Abono de Família de forma universal**, independentemente do rendimento do agregado familiar e com limite de idade alinhado com o conceito de dependente da Autoridade Tributária.

Escalões de atribuição do Abono de Família

A APFN reconhece a importância de determinar os escalões para atribuição do abono de família para agregados com 2 ou mais crianças. No entanto, ao considerar a **soma dos rendimentos anuais dos elementos do agregado, divididos pelo número de crianças, acrescido de um**, a regra gera distorções, não considerando a dimensão do agregado familiar.

Proposta APFN: Considerar no cálculo o rendimento anual **dividido pelo número total de elementos do agregado**, usando a lógica do *per capita*.

4.2 Garantia para a Infância

A Garantia para a Infância é uma prestação monetária paga mensalmente às famílias, como um complemento ao abono de família, para garantir que o apoio total é de pelo menos 124 euros por mês para crianças e jovens até aos 17 anos em **situação de pobreza extrema**.

A APFN considera que os **critérios atuais** põem em causa a equidade estrutural, visto que **não reconhecem as especificidades dos agregados familiares** com rendimentos *per capita* mais baixos.

O valor limite de rendimento de referência anual usado para o acesso à Garantia para a Infância é $0,35 \cdot \text{IAS} \cdot 14$. Este valor é aplicado por agregado familiar, sem ter em conta o rendimento *per capita*.

Por exemplo, um casal que tenha apenas um filho e um rendimento que não exceda a referência tem direito ao apoio social, já um casal que tenha três filhos e um rendimento ligeiramente acima do valor de referência não tem direito ao apoio, apesar de ter um rendimento *per capita* inferior.



Proposta APFN: Cálculo de elegibilidade por rendimento total dividido pelo número de elementos do agregado, tendo em conta o **rendimento *per capita***.

4.3 Alargamento da licença parental

O OE2027 estima que a despesa com prestações de parentalidade ascenda a €1.452 milhões, evidenciando um crescimento de 31,7% face à previsão de execução para 2026. Este aumento decorre do impacto orçamental da esperada melhoria dos termos de atribuição desta prestação, um alargamento da licença parental inicial para 180 dias pagos a 100%.

A APFN congratula esta proposta e considera que constitui um **passo positivo no reforço da conciliação entre a vida familiar e profissional**, mostrando um reconhecimento do papel das famílias na sociedade. O prolongamento do período da licença traduz um avanço relevante em relação ao regime anterior. Esta medida aproxima Portugal dos países europeus em termos das políticas de licença parental adotadas, como se pode observar no mapa seguinte.

Figura 5 – Mapa Europeu da Licença Parental na Europa (duração e remuneração)



No entanto, a APFN alerta que o modelo atual atribui limite de dias para a mãe e para o pai: "*É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de 56 dias consecutivos de licença a seguir ao parto.*"; e "*É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 56 dias, seguidos ou em períodos interpolados, nos 12 meses seguintes ao nascimento da criança, 28 dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.*"

A APFN acredita que as famílias devem escolher livremente o regime que melhor se adapta à sua realidade.

Proposta APFN: Dar liberdade às famílias de escolher o modelo de partilha dos dias que mais se adequa à sua realidade familiar.

5. MOBILIDADE

Para garantir que todos os filhos se deslocam em segurança e de acordo com as obrigações da lei rodoviária, **as famílias com três ou mais filhos são obrigadas a optar por veículos de sete (ou mais) lugares.**

Além destes veículos serem naturalmente mais dispendiosos, sobretudo se forem veículos ambientalmente mais responsáveis.



A tributação dos veículos para uso familiar, sobretudo para famílias numerosas, deve ser pensada de forma a não agravar ainda mais o seu custo de vida e a acessibilidade destas a meios de locomoção e transporte.

5.1 Imposto sobre Veículos (ISV)

A legislação portuguesa reconhece que famílias numerosas (com **mais de três dependentes**, ou **três dependentes sendo dois com menos de 8 anos**) podem precisar de veículos maiores. Por isso, oferece um **desconto de 50% no ISV (Imposto Sobre Veículos)** para veículos **ligeiros de passageiros com mais de 5 lugares** destinados a uso familiar de agregados com as características mencionadas. No entanto estes veículos devem ter emissões de CO₂ dentro dos limites legais (WLTP ou NEDC).

A APFN chama a atenção para a importância de revisão dos critérios na isenção parcial de ISV para famílias numerosas:

- O limite de emissões específicas de CO₂ igual ou inferior a 150 g/km deve ser revisto face à tabela que entrou em vigor em 2020.
- A Regulamentação deveria abranger **veículos com lotação superior a sete lugares**, que atualmente podem estar excluídos ou sujeitos a critérios menos ajustados. Estes veículos são frequentemente utilizados por famílias numerosas ou para fins profissionais e sociais, pelo que: devem ser avaliados com critérios diferenciados, reconhecendo a sua função social; a sua inclusão deve ser acompanhada de ponderações específicas quanto ao peso, capacidade e tipo de utilização.
- A idade limitada até aos 7 anos não corresponde à realidade familiar, sendo que as crianças a partir dos 8 anos ainda são dependentes dos pais para se locomoverem e necessitam muitas vezes de cadeira automóvel, nomeadamente crianças com estatura abaixo da média.

Proposta APFN: Rever o limite de emissões específicas de CO₂ igual ou inferior a 150 g/km consoante a tabela que entrou em vigor em 2020. Adicionalmente, devem ser **abrangidos veículos com lotação superior a sete lugares** e reconsiderada a abrangência da medida para **todas as famílias com três ou mais filhos**, independentemente da sua idade, desde que ainda dependentes dos pais.

5.2 Adicional em sede de Imposto Único de Circulação (IUC)

O cálculo do Imposto Único de Circulação (IUC) depende de vários fatores: a cilindrada do motor e as emissões CO₂. Uma família numerosa que tenha quatro ou cinco filhos dependentes, terá de optar por um carro de sete (ou mais) lugares, não por capricho, mas sim por necessidade. Estes veículos têm naturalmente motores com maiores cilindradas e, por consequência, um IUC mais elevado.

Proposta APFN: Ponderar o cálculo do IUC para os veículos de maior cilindrada e com mais lugares **pelo número de dependentes a cargo**.



6. SAÚDE

6.1 Maior aposta na saúde preventiva

Tratar doenças avançadas é muito mais caro do que prevenir. A prevenção, reduz hospitalizações, consultas de urgência e uso de medicamentos, gerando poupanças significativas para o Estado.

No caso das famílias seria importante incluir outros rastreios (não apenas para a saúde visual e oral), como por exemplo rastreios auditivos e também vacinas que ainda estão fora do plano nacional de vacinação (PNV). A APFN reconhece o esforço feito neste sentido, apelando a uma ainda maior aposta na saúde preventiva.

Proposta APFN: Continuação da **aposta na saúde preventiva**, sobretudo feita nas **crianças em idade escolar**, como a inclusão de rastreios, como o rastreio auditivo, e de vacinas fora do PNV e recomendadas pelos médicos (gripe, por exemplo).

6.2 Taxas Moderadoras em Situação de Insuficiência Económica

A APFN reconhece a isenção de taxas moderadoras para menores de 18 anos, desde 2022, como uma medida fundamental para reduzir barreiras no acesso à saúde para crianças e jovens, promovendo a equidade e a prevenção.

Está também prevista a isenção de taxas moderadoras para utentes em situação de insuficiência económica, bem como os dependentes do respetivo agregado familiar.

A APFN defende que a avaliação da insuficiência financeira deveria assentar no cálculo do rendimento *per capita*, refletindo com maior justiça a realidade económica de cada núcleo doméstico.

Proposta APFN: Considerar número de pessoas do agregado sustentadas pelo rendimento (rendimento *per capita*), e não o número de sujeitos passivos, para atribuir a isenção de taxas moderadoras.

7. EDUCAÇÃO

7.1 Gratuitidade dos Manuais Escolares

O Ministério da Educação disponibiliza manuais escolares gratuitos através do programa MEGA, para alunos do 1.º ao 12.º ano do ensino público e de escolas privadas com contrato de associação.

A APFN **saúda a implementação do acesso gratuito aos manuais escolares, considerando-a um avanço relevante para as famílias portuguesas.**

Por outro lado, esta gratuitidade não inclui aquisição de outros livros de apoio ao estudo e leitura obrigatória (livros de exercícios), sendo muitas vezes este apoio assegurado por alguns municípios do país, devendo ser alargado para nível nacional.

Proposta APFN: A **distribuição de manuais escolares** deveria ser **universal**, incluindo todas as escolas.



A APFN - Associação Portuguesa de Famílias Numerosas foi criada em 1999. É a maior associação de família de Portugal e desenvolve as suas atividades através das quotas dos seus associados. Em outubro de 2026, a Associação tem associadas com cerca de 15.000 famílias.

A missão da APFN é proporcionar condições para que cada família decida em verdadeira liberdade o número de filhos que deseja ter. Assim, a nossa ação está centrada em dois grandes objetivos principais:

- Mostrar a realidade das famílias numerosas, alertando para alguns preconceitos que lhes estão associados e dando visibilidade aos constrangimentos que enfrentam;
- Zelar por políticas que assegurem justiça e equidade às famílias.